



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao,

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS – FAZENDA E GESTÃO  
ESTRATÉGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR,**

**SR. PRESIDENTE, ALEXANDER CASSIUS CLAY LEMOS DE CARVALHO, DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
CONTRATOS – FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAJAMAR.**

**Ref. Concorrência Pública n.º 16/2023**

**Objeto: contratação de empresa especializada para realização de reforma e  
revitalização no Estádio Antônio Fachina (Campo do 12).**

**CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.483.180/0001-21, sediada à  
Rua Salvador Dali, n.º 17, CJ Nova Friburgo, Parque 10 de Novembro, na cidade  
de Manaus/AM, CEP 69.054-332, vem interpor o presente

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da habilitação e consequente classificação da  
empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
18.131.889/0001-01, o que faz pelas razões a seguir expostas.

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE**



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando a aplicação da Lei n.º 8.666/93 ao presente certame conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no artigo 191 da Nova Lei de Licitações (n.º 14.133/21), os prazos e procedimentos previstos pela Lei n.º 8.666/93 devem ser aplicados ao presente, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata que ocorreu em 28/02/2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **II. PRELIMINARMENTE**

### **DA NULIDADE DA RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Antes de adentrar ao mérito do recurso, importante destacar quanto a nulidade da desistência expressa do direito do prazo recursal constatado em ata de sessão pública.

Por mais que tenha sido asseverado na ata de sessão pública de 28 de fevereiro de 2024, que após a divulgação dos resultados foi dada a palavra aos representantes das licitantes concorrentes para manifestação de intenção de interposição de recurso contra a decisão da comissão de licitação, tal fato não ocorreu, haja vista que a ora Recorrente sequer estava presente, o que se



RADUAN LISBOA & GARCIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

comprova pela ausência de assinatura do representante legal da mesma ao final da ata.

Além do mais, sabe-se que na modalidade de licitação concorrência, que é o caso do presente certame, e tomada de preços, **não** há necessidade de registrar em ata a intenção de recurso, tampouco existe obrigação de informar o teor da intenção de recurso, consoante artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, diferentemente no que ocorre na modalidade pregão (Lei n.º 10.520/02).

Entretanto, mesmo que tivesse de registrar a intencionalidade de recurso, **a renúncia ao direito de recorrer deve ser pessoal, formal e expressa**, o que, repisa-se, não ocorreu no caso em apreço, tendo em vista que a ora Recorrente não estava presente quando da decisão da comissão!

Portanto, latente o direito das licitantes de interposição de recurso administrativo contra a decisão da comissão na ata de sessão pública ocorrida em 28 de fevereiro de 2024, sendo inverídica a informação arguida de desistência expressa neste sentido, sendo nula tal consignação em ata.

### **III. DO MÉRITO**

#### **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente com as regras previstas no edital, de forma que não haja discricionariedade do Agente de Contratação em admitir a sua não observância.



RADUAN LISBOA & GARCIA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No presente caso, a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA, não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório, senão vejamos.

O edital previu claramente em sua cláusula 2. Condições de Participação na Licitação, item 2.2., subitem 2.2.3. que, empresas suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, não teriam sua participação permitida no presente certame, consoante inciso III, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; [...].

Ocorre que a referida empresa se encontra exatamente nesta situação, tendo sido penalizada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista com rescisão unilateral de contrato, aplicação de multa e **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, **tendo em vista o não cumprimento de**



cláusulas contratuais pactuadas, consoante Diário Oficial de Bragança Paulista, Edição nº 1692, de 26 de dezembro de 2023, anexo.

 IMPRESSA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA	Ano XI   Edição nº 1692   Terça-feira, 26 de dezembro de 2023	2
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
<b>LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO</b>		
<b>Termo de Rescisão Unilateral de Contrato</b> Processo Administrativo nº 5465/2022 Concorrência Pública nº 003/2022 O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pelo seu Prefeito, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo no 5465/2022, que integra este instrumento, Independentemente de transcrição, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 126/2022, decorrente da Concorrência Pública Nº 003/2022, com fundamento no caput do Artigo 77 e no inciso I do artigo 78, ambos da Lei 8.666 de 1993, e demais condições a seguir estabelecidas. <b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> 1. O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 126/2022, celebrado com a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 18.131.889/0001-01, conforme consta no Processo Administrativo n. 5465/2022. 2. O Contrato está sendo rescindido por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA (CONTRATANTE), conforme pareceres juntados aos autos, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais ora pactuadas. <b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO</b> 1. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município. PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA Data da assinatura: 26/12/2023		
<b>Termo de Rescisão Unilateral de Contrato</b> Processo Administrativo nº 5459/2022 Concorrência Pública nº 002/2022 O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pelo seu Prefeito, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo no 5459/2022, que integra este instrumento, Independentemente de transcrição, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 087/2022, decorrente da Concorrência Pública Nº 002/2022, com fundamento no caput do Artigo 77 e no inciso I do artigo 78, ambos da Lei 8.666 de 1993, e demais condições a seguir estabelecidas. <b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> 1. O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 087/2022, celebrado com a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 18.131.889/0001-01, conforme consta no Processo Administrativo n. 5459/2022. 2. O Contrato está sendo rescindido por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA (CONTRATANTE), conforme pareceres juntados aos autos, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais ora pactuadas. <b>CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO</b> 1. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município. PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA Data da assinatura: 26/12/2023		
<b>AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO</b> Acham-se abertos na Prefeitura do Município de Bragança Paulista os seguintes certames licitatórios: <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023</b> OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DATA DA ABERTURA: 16.01.2024 AS 09:30 HORAS <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DATA DA ABERTURA: 17.01.2024 AS 09:30 HORAS <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS DATA DA ABERTURA: 22.01.2024 AS 09:30 HORAS <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023</b> OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS PRESENTES NO MUNICÍPIO. DATA DA ABERTURA: 23.01.2024 AS 09:30 HORAS Os editais estarão disponíveis no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site <a href="http://www.braganca.sp.gov.br">www.braganca.sp.gov.br</a> e na plataforma <a href="http://www.novobmnet.com.br">www.novobmnet.com.br</a> . Bragança Paulista, 27 de dezembro de 2023. <b>BÁRBARA MARTINS PACE</b> Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado		
<b>NATUREZA: P.A. Nº 40.189/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023</b> INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO MISTO, SENDO 70% DE PÓ E 30% DE PEDRISCO, PEDRISCO LIMPO, PEDRA BRITA E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS. <b>REVOGAÇÃO</b> Tendo em vista o parecer técnico da Secretaria Municipal de Serviços as fls. 63, anexado aos autos, o qual acolho, REVOGO a presente licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dê-se ciência aos Interessados através de publicação no site oficial, plataforma Bbmnet e Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, abrindo-se oportunidade para eventuais manifestações, nos termos do artigo 109, alínea I, inciso cº da Lei Federal 8.666/93 sendo que, na inocorrência de recursos no prazo concedido, fica o processo automaticamente revogado. Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2023. <b>PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA</b> Prefeito Municipal		
<b>REFERÊNCIA:</b> Processo administrativo 40.855/2023 Recurso apresentado pela empresa <b>URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA</b> referente a penalidades relacionadas a Concorrência Pública n. 003/2022. Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras junto às folhas 2059 a 2065 julho pelo INDEFERIMENTO do recurso		



IMPRESA OFICIAL - MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA Ano XI | Edição nº 1892 | Terça-feira, 26 de dezembro de 2023 3

apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA** devendo esta ser apenada, *de forma imediata*, da seguinte forma:

a) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO;**  
b) **APLICAÇÃO DE MULTA**, conforme folhas 1922 e 1923 dos autos, que correspondem ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atual, ou seja, R\$ 6.656.175,42 (seis milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais) pelo descumprimento do termo de acordo.  
c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com Art. 87- Item III, da Lei n. 8666/93.  
Publique-se para os devidos fins.  
**Jéssica Oliveira Concelção Silva**  
Secretaria Municipal de Obras  
**Prof. Amauri Sodré da Silva**  
Prefeito Municipal

Bragança Paulista, 26 de Dezembro de 2023  
**DESPACHO DO PREFEITO**

**REFERÊNCIA:**  
Processo administrativo 40.850/2023  
Recurso apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA** referente a penalidades relacionadas a Concorrência Pública n. 002/2022.  
Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras juntado aos autos julgo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA** devendo esta ser apenada, *de forma imediata*, da seguinte forma:

a) **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO;**  
b) **APLICAÇÃO DE MULTA**, que correspondem ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atual, ou seja, R\$ 2.850.420,80 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) e de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) pelo descumprimento do termo de acordo.  
c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com Art. 87- Item III, da Lei n. 8666/93.  
Publique-se para os devidos fins.  
**Jéssica Oliveira Concelção Silva**  
Secretaria Municipal de Obras  
**Prof. Amauri Sodré da Silva**  
Prefeito Municipal

Nesse sentido, não sendo permitida a participação de empresas temporariamente suspensas para licitar, a habilitação da empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA**, bem como sua classificação, não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua inabilitação, bem como desclassificação, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa \*\* com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa \*\*, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas \*\*\*. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93.



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.  
(Agravo de Instrumento Nº  
70077112092, Segunda Câmara Cível,  
Tribunal de Justiça do RS, Relator:  
João Barcelos de Souza Junior,  
Julgado em 29/08/2018).

Por oportuno, impugna-se desde já quaisquer arguições no sentido de interpretação mitigada da abrangência do inciso III do artigo 87, da Lei de Licitações n.º 8.666/93, já tendo o Superior Tribunal de Justiça sedimentado entendimento sobre o tema no sentido de que, quando da suspensão temporária de empresa em licitar e contratar com a Administração, **abrange-se toda a Administração Pública**, não tão somente um órgão específico da Administração, haja vista que a finalidade da licitação pública é atender o interesse público, não fazendo sentido contratar com empresa que mostrou-se inidônea a ponto de ser penalizada com referida suspensão.

Neste sentido, julgados sobre o tema:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO.  
Pregão Eletrônico. Insurgência contra  
classificação em primeiro lugar de  
empresa apenada com a suspensão do  
direito de licitar e contratar com a  
Administração em outro certame  
licitatório. A penalidade prevista no  
art. 87, inciso III, da Lei n.º  
8.666/93, **alcança toda a**  
**Administração Pública**, e não apenas o



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ente sancionador. Se fosse permitido à empresa sancionada contratar com o Poder Público no período da suspensão temporária, haveria perda da eficácia da sanção. Entendimento sedimentado

no C. STJ. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Inviável a aplicação da lei nº 14.133/21 ao caso, ante a previsão do art. 191, § 2º desta lei. Empresa que cumpria penalidade na data do pregão eletrônico. Recurso e reexame necessário improvidos. (TJ-SP - APL: 10164803320228260562 Santos, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 23/06/2023, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 23/06/2023).

\*

MANDADO DE SEGURANÇA. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N. 665/2022. PROPOSTA DA EMPRESA IMPETRANTE DESCLASSIFICADA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR (ART. 87, INCISO III, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993) APLICADA



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

POR ÓRGÃO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 14.133/21. PENALIDADE EM VIGOR QUE NÃO SE RESTRINGE AOS LIMITES DO ENTE PÚBLICO SANCIONADOR, MAS SE ESPRAIA POR TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AUSENTE. ORDEM DENEGADA. Anteriormente ao início da vigência da Lei Federal n. 14.133/21, que alterou substancialmente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **"a punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária"** (STJ - REsp n. 174.274/SP, Rel. Ministro Castro Meira). (TJ-SC - MSCIV: 50419811220228240000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 14/02/2023, Terceira Câmara de Direito Público).



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.  
AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE SUSPENSÃO  
DE SEGURANÇA. LIMINAR QUE POSSIBILITA  
A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA PUNIDA COM  
PENA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE  
LICITAR. GRAVE LESÃO À ORDEM  
ADMINISTRATIVA. HISTÓRICO DA DEMANDA  
1. (...) **A PENALIDADE DE SUSPENSÃO  
TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR  
PREVISTA NO ART. 87, III, DA LEI  
8.666/1993 ABRANGE TODA A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO ESTANDO  
RESTRITA AO ENTE QUE A IMPÕS 13. É  
entendimento assente no Superior  
Tribunal de Justiça que a extensão  
dos efeitos da pena de suspensão  
temporária de licitar abrange toda a  
Administração Pública, e não somente  
o ente que aplica a penalidade**. Nessa  
linha: AgInt no REsp 1.382.362/PR,  
Rel. Ministro Gurgel de Faria,  
Primeira Turma, DJe de 31/3/2017; MS  
19.657/DF, Rel. Ministra Eliana  
Calmon, Primeira Seção, DJe de  
23/8/2013; REsp 174.274/SP, Rel.  
Ministro Castro Meira, Segunda Turma,  
DJ de 22/11/2004, p. 294, e REsp  
151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco  
Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ de



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14/4/2003, p. 208. LICITAÇÃO VICIADA - LESÃO À ORDEM E À ECONOMIA PÚBLICAS

**14. É evidente que a participação de empresas punidas pela Administração com a pena de suspensão temporária de licitar, em concorrências públicas, abrange a ordem e a economia públicas.(...).**

16. O fato de não existir perfeita contemporaneidade do pedido de Suspensão de Liminar com o deferimento da tutela provisória não obsta sua concessão, porque o pleito foi apresentado antes da finalização das Concorrências Públicas, de modo que se encontra presente o interesse em evitar a contratação com a empresa punida, ora agravada.

17. O Superior Tribunal de Justiça reconhece a existência de grave lesão à ordem administrativa e à economia pública quando presentes vícios na licitação, bem como a impossibilidade de o Poder Judiciário autorizar a realização do processo licitatório em tal situação.

Nesse sentido: AgInt na SS 2.941/BA, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 7/8/2018; AgInt na SS 2.908/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 7/8/2018;



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AgInt na SLS 2.350/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 7/8/2018 e AgInt na SS 2.923/AP, Rel. Ministra Laurita Vaz, Corte Especial, DJe de 17/4/2018. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - AUSÊNCIA DE NATUREZA RECURSAL 18. No caso dos autos, o deferimento do pedido de suspensão de liminar visa apenas retirar a excoatoriedade de decisão manifestamente ilegal, que, como destacado, permite inaceitável participação de empresa apenada com suspensão temporária do direito de licitar em concorrências públicas. A própria Engevix Engenharia e Projetos S/A reconhece que lhe foi cominada a citada sanção; contudo, a fim de não cumpri-la, tornando-a inócua, pretende limitar seus efeitos com base em interpretação do art. 87, III, da Lei 8.666/1993 contrária à jurisprudência pacífica do STJ. (...). Rendendo homenagens ao judicioso voto do eminente Relator, dele divirjo e dou provimento ao Agravo Interno, deferindo o pedido de suspensão da liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança em



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

questão, com efeitos retroativos à concessão da liminar deferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, até o trânsito em julgado do writ. (STJ - AgInt na SS: 2951 CE 2018/0077027-4, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 04/03/2020, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 01/07/2021).

**Inconteste o entendimento do STJ que a extensão dos efeitos da pena de suspensão temporária de licitar abrange toda a Administração Pública e não somente o ente que aplica a penalidade, eis que, evidente que a participação de empresas punidas pela Administração com a pena de suspensão temporária de licitar, em concorrências públicas, abrangem a ordem e economia públicas.**

A participação de empresa em processo licitatório que vai de encontro com disposição normativa expressa, fere o princípio da legalidade, cuja observância é obrigatória pela Administração Pública. Ademais, a desobediência ao referido princípio, impede-se a realização de processo licitatório sem vícios que possam comprometer todo o contrato administrativo e a economia pública.

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere a doutrina:



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Editora Malheiros, 27<sup>a</sup> ed., p. 86).

Sendo assim, decerto que a participação de empresas punidas pela Administração com a pena de suspensão temporária de licitar em concorrências públicas atinge a ordem pública administrativa.

A Administração Pública é una, é um todo. Quando a parte descumpre um contrato com um ente federado, e é punida com a suspensão do direito de licitar, não há como se restringir uma sanção que impedirá os riscos de um novo inadimplemento, DESTACANDO-SE QUE, A EMPRESA URBAN SOFREU REFERIDA PUNIÇÃO EXATAMENTE POR INADIMPLIR CLÁUSULAS CONTRATUAIS CELEBRADAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE SE DEMONSTRA TEMERÁRIA A SUA CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME EM DISCUSSÃO.

De mais a mais, a licitação pública tem como finalidade atender um interesse público, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da igualdade, eficiência, razoabilidade, bem como da finalidade.

Nesse sentido era o teor da Lei n.º 8.666/93, vigente na época da publicação do edital:



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, indubitável a participação temerária e ilegal da empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA no presente certame, motivos pelos quais devem culminar na sua inabilitação, bem como desclassificação na Concorrência Pública n.º 16/2023 da Prefeitura de Cajamar, em observância aos princípios da Administração Pública, por medida de direito.

#### **IV. CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, requer-se:

- (i) O recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo;**



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(ii) O acolhimento da preliminar arguida, declarando a nulidade da desistência da interposição de recurso pela Recorrente declarada em ata, eis que tal declaração não ocorreu;

(iii) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso para fins de inabilitar, bem como desclassificar, a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA, haja vista a pena de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração que incide sobre a mesma, devendo haver a reclassificação das empresas licitantes.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José dos Campos, 06 de março de 2024.

CONRADO LISBOA DE FARIA

Assinado de forma digital por  
CONRADO LISBOA DE FARIA  
Dados: 2024.03.06 15:39:37  
-03'00'

**CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA  
THIAGO ARAGÃO RODRIGUES  
P.P. RICARDO RADUAN  
OAB/SP N.º [REDACTED]  
P.P. CONRADO LISBOA DE FARIA  
OAB/SP N.º [REDACTED]**



**RADUAN LISBOA & GARCIA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Dr. Cardoso de Melo, 267- CEP 04548-001 - Vila Olímpia - São Paulo | 11 3061-9172 | 11 2503-7154  
Av. São João, 2375 - Salas 1710 e 1711 – CEP 2242-840 Jardim Aquarius - São José dos Campos – SP

[www.raduanadvogados.com.br](http://www.raduanadvogados.com.br)

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.483.180/0001-21, sediada à Rua Salvador Dali, n.º 17, CJ Nova Friburgo, Parque 10 de Novembro, na cidade de Manaus/AM, CEP 69.054-332.

**OUTORGADOS:** RICARDO RADUAN, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o n.º [REDACTED], e CONRADO LISBOA DE FARIA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob o n.º [REDACTED], ambos com escritório na Av. São João, n.º 2375, Salas 1710 e 1711, CEP. 12.242-000, Jardim Aquarius, São José dos Campos – SP.

Pelo presente instrumento particular, a **OUTORGANTE** supra referida nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS** acima referidos, conferindo-lhe plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", podendo, em conjunto ou separadamente, funcionar em qualquer instância ou Tribunal, da justiça ou do âmbito administrativo, principalmente em licitações públicas, requerendo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir e substabelecer, **especialmente para interposição de Recurso Administrativo em certame licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 16/2023, em trâmite na Prefeitura de Cajamar, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de reforma e revitalização no Estádio Antônio Fachina (Campo do 12).**

São José dos Campos – SP, 05 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA  
E COMERCIO LTDA**



# Imprensa Oficial

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Terça-feira, 26 de dezembro de 2023

Ano XI | Edição nº 1692

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	2
Licitação, Compras e Almoxarifado .....	2

# NATAL ILUMINADO DE BRAGANÇA

TODA A MAGIA DAS CORES  
E LUZES PARA VOCÊ CELEBRAR  
COM A SUA FAMÍLIA.

Neste ano, o Natal Iluminado de Bragança chega trazendo o espírito da renovação. Aproveite e curta com a família a decoração espalhada pela cidade feita a partir de materiais reciclados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE BRAGANÇA PAULISTA

Programação especial com atividade  
para toda a família  
Acesse [braganca.sp.gov.br](http://braganca.sp.gov.br) e saiba mais

**PODER EXECUTIVO****LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO****Termo de Rescisão Unilateral de Contrato**

Processo Administrativo nº 5465/2022

Concorrência Pública nº 003/2022

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pelo seu Prefeito, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo no 5465/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 126/2022, decorrente da Concorrência Pública Nº 003/2022, com fundamento no caput do Artigo 77 e no inciso I do artigo 78, ambos da Lei 8.666 de 1993, e demais condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 126/2022, celebrado com a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 18.131.889/0001-01, conforme consta no Processo Administrativo n. 5465/2022.

2. O Contrato está sendo rescindido por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA (CONTRATANTE), conforme pareceres juntados aos autos, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais ora pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Data da assinatura: 26/12/2023

**Termo de Rescisão Unilateral de Contrato**

Processo Administrativo nº 5459/2022

Concorrência Pública nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, inscrito no CNPJ sob nº 46.352.746/0001-65, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015, Centro, Bragança Paulista representado, pelo seu Prefeito, PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e CPF nº 335.726.078-68, RESOLVE, pelas razões constantes do Processo no 5459/2022, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 087/2022, decorrente da Concorrência Pública Nº 002/2022, com fundamento no caput do Artigo 77 e no inciso I do artigo 78, ambos da Lei 8.666 de 1993, e demais condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. O presente Termo tem por objeto rescindir, unilateralmente, o Contrato nº 087/2022, celebrado com a empresa URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ Nº 18.131.889/0001-01, conforme consta no Processo Administrativo n. 5459/2022.

2. O Contrato está sendo rescindido por ato unilateral da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA (CONTRATANTE), conforme pareceres juntados aos autos, tendo em vista o não cumprimento de cláusulas contratuais ora pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Data da assinatura: 26/12/2023

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Acham-se abertos na Prefeitura do Município de Bragança Paulista os seguintes certames licitatórios:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA ABERTURA: 16.01.2024 AS 09:30 HORAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DA ABERTURA: 17.01.2024 AS 09:30 HORAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS

DATA DA ABERTURA: 22.01.2024 AS 09:30 HORAS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DAR CONTINUIDADE NO ATENDIMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS PRESENTES NO MUNICÍPIO.

DATA DA ABERTURA: 23.01.2024 AS 09:30 HORAS

Os editais estarão disponíveis no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00, no site [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br), e na plataforma [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

Bragança Paulista, 27 de dezembro de 2023.

**BÁRBARA MARTINS PACE**

Divisão de Licitação, Compras e Almojarifado

.....  
NATUREZA: P.A. Nº 40.189/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO MISTO, SENDO 70% DE PÓ E 30% DE PEDRISCO, PEDRISCO LIMPO, PEDRA BRITA E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.

**REVOGAÇÃO**

Tendo em vista o parecer técnico da Secretaria Municipal de Serviços as fls. 63, anexado aos autos, o qual acolho, REVOGO a presente licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dê-se ciência aos interessados através de publicação no site oficial, plataforma Bbmnet e Diário Oficial do Município de Bragança Paulista, abrindo-se oportunidade para eventuais manifestações, nos termos do artigo 109, alínea I, inciso c" da Lei Federal 8.666/93 sendo que, na inócorência de recursos no prazo concedido, fica o processo automaticamente revogado.

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 2023.

**PROF. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

.....  
Bragança Paulista, 26 de Dezembro de 2023**DESPACHO DO PREFEITO****REFERÊNCIA:**

Processo administrativo 40.855/2023

Recurso apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA** referente a penalidades relacionadas a Concorrência Pública n. 003/2022.

Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras junto às folhas **2059 a 2065** julgo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso

apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COMÉRCIO LTDA** devendo esta ser apenada, **de forma imediata**, da seguinte forma:

**a) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO;**

**b) APLICAÇÃO DE MULTA**, conforme folhas 1922 e 1923 dos autos, que correspondem ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atual, ou seja, R\$ 6.656.175,42 (seis milhões e seiscentos e cinquenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e de R\$ 1.120.000,00 (um milhão e cento e vinte mil reais) pelo descumprimento do termo de acordo.

**c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com Art. 87- item III, da Lei n. 8666/93.

Publique-se para os devidos fins.

**Jéssica Oliveira Conceição Silva**

Secretaria Municipal de Obras

**Prof. Amauri Sodr  da Silva**

Prefeito Municipal

Bragan a Paulista, 26 de Dezembro de 2023

**DESPACHO DO PREFEITO**

**REFER NCIA:**

Processo administrativo 40.850/2023

Recurso apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COM RCIO LTDA** referente a penalidades relacionadas a Concorr ncia P blica n. 002/2022.

Conforme parecer da Secretaria Municipal de Obras juntado aos autos julgo pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **URBAN OBRAS E COM RCIO LTDA** devendo esta ser apenada, **de forma imediata**, da seguinte forma:

**a) RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO;**

**b) APLICAÇÃO DE MULTA**, que correspondem ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atual, ou seja, **R\$ 2.850.420,80** (dois milh es e oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos) e de **R\$ 1.440.000,00** (um milh o e quatrocentos e quarenta mil reais) pelo descumprimento do termo de acordo.

**c) SUSPENSÃO TEMPOR RIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO**, por prazo n o superior a 2 (dois) anos, de acordo com Art. 87- item III, da Lei n. 8666/93.

Publique-se para os devidos fins.

**J ssica Oliveira Concei o Silva**

Secretaria Municipal de Obras

**Prof. Amauri Sodr  da Silva**

Prefeito Municipal

**ALERTA SMS**  
DEFESA CIVIL

Sempre que houver risco de chuva forte ou cat strofes naturais, a Defesa Civil enviar  um SMS DE ALERTA.

**O SERVI O   TOTALMENTE GRATUITO**

CADASTRE SEU N MERO ENVIANDO SEU CEP PARA **40199**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTE O E DEFESA CIVIL  
BRAGAN A PAULISTA - SP

PREFEITURA DE BRAGAN A PAULISTA

# C R O N O G R A M A

## COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS



BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
(11) 4033.1870 ou (11) 4034.6780 [somente WhatsApp]



PREFEITURA DE  
BRAGANÇA PAULISTA

### DIAS/PERÍODOS

### COLETA DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS | BAIRRO

#### COLETA DIÁRIA NOTURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)



- Centro • Santa Luzia • Jardim Califórnia • Jardim Primavera • Jardim Europa • Euroville II • Jardim do Sul • Jardim São José • Boa Vontade • Condomínio Euroville I • Jardim Santana • Boa Vista dos Silva • Bom Retiro • Bragança F1 • Bragança F2 • Nova Cidade • Vem Viver • Henedina Cortez • Hípica Jaguari

#### COLETA DIÁRIA DIURNA

(DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO)



- Vila Aparecida • Residencial das Ilhas • Residencial dos Lagos • Vila Municipal • Vila Mota • Vila Gato • Santa Libânia • Jardim Recreio • Júlio Mesquita • Jardim Laranjeiras • Toró • Tanque do Moinho • Cruzeiro • Vila Garcia • Parque Brasil • Vila Davi • Padre Aldo Bolini • Santa Emília • São Lourenço • Uberaba • Rodovia Capitão Bardoino • Jardim São Miguel • Condomínio Vila Real • Jardim Morumbi • Popó (Av. Imigrantes) • Parque dos Estados • Jardim Julieta Cristina • Cidade Planejada I • Cidade Planejada II • Mercado Municipal • Taboão • Lago do Taboão • Universidade São Francisco • Uberaba (CDHU) • Jardim Águas Claras

#### COLETA 3 VEZES POR SEMANA DIURNO

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA



- Penha • Toró • Jardim Paturi • Hípica Jaguari • Vista Alegre • Maranata (Toró) • Torozinho • Marina • Residencial Alvorada • Residencial Campo Verde • Guaripocaba dos Souza • Agudo dos Frias • Recanto da Montanha • Estação Guaripocaba • Bom Retiro dos Mourões • Bacci • Água Comprida • Serrinha • Morro Grande da Boa Vista • Jardim da Fraternidade • Jardim Iguatemi • Quinta dos Vinhedos • Jardim do Cedro • Jardim das Palmeiras

#### COLETA 3 VEZES POR SEMANA DIURNO

TERÇA, QUINTA E SÁBADO



- Centro (Mercado Municipal) • Lago do Taboão • Bom Retiro (fábricas) • Penha (fábricas) • Jardim Lago do Moinho • CHDU Saada Nader • Uberaba • Rodovia Alkindar M. Junqueira • Biriça do Valado • Portal São Marcelo • Campo Novo • Residencial das Ilhas • Residencial Colinas da Mantiqueira • Residencial Jardim Bragança I e II • Pinheiral • Residencial Vila Rica • Araras dos Mori • Araras dos Leme • Araras dos Pereiras • Jardim Iguatemi • Green Park • 7 Barras • Jardim Solar • Mãe dos Homens • Atibaianos • Modesto • Curitibanos • Chácara Fernão Dias • Santa Helena • Santa Helena I, II e III • Bosque das Pedras • Colinas de São Francisco • Jardim do Lago



# Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4033-2083 / 3289 / 3065 / 1302

E-mail: [semads@gmail.com](mailto:semads@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115, Jardim América

## Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

## Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

## Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007

E-mail: [smgdei@braganca.sp.gov.br](mailto:smgdei@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

## Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

## Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

## Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

## Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

## Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

## EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Gerson Gomes - MTB 72861/SP

Mariana Antonacci - MTB 85743/SP





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,  
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200214731

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2100126091

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

20 Agosto 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1134193 em 20/08/2021 da Empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 34483180000121 e protocolo 210474114 - 18/08/2021. Autenticação: A833753EA850DFE448AE743421B002926347. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.411-4 e o código de segurança RxmW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/047.411-4	AMP2100126091	18/08/2021

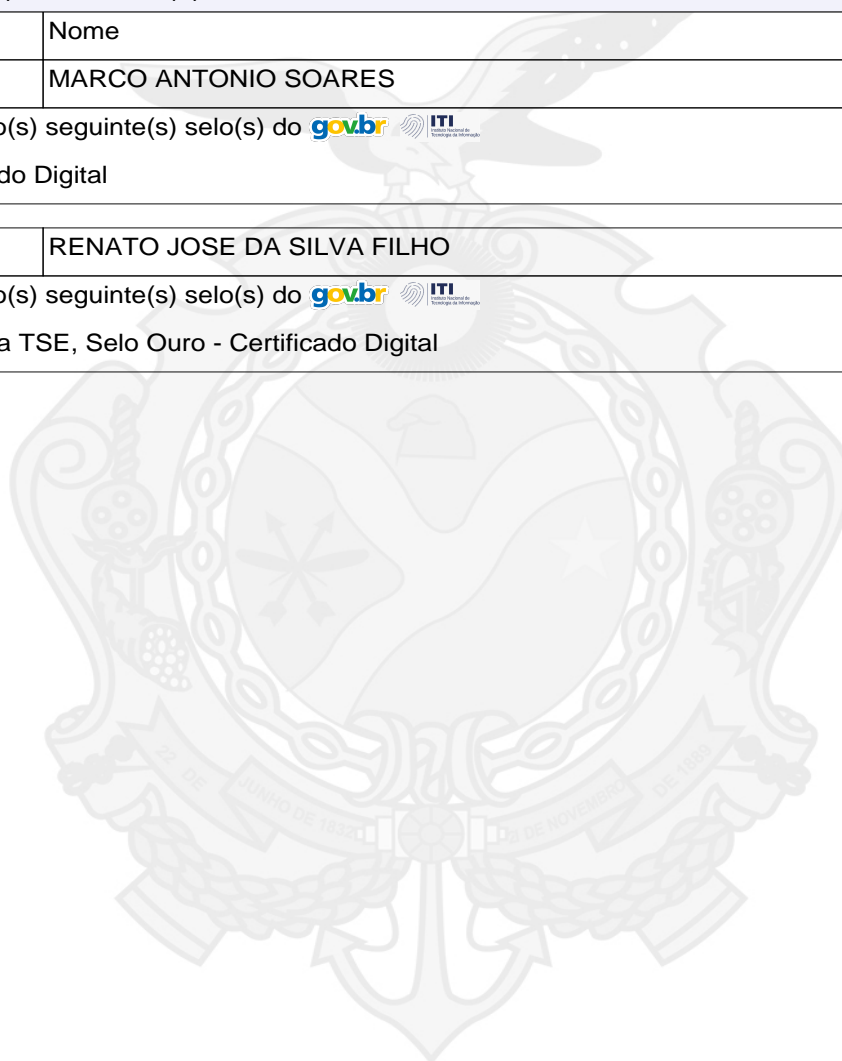
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARCO ANTONIO SOARES	20/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

[REDACTED]	RENATO JOSE DA SILVA FILHO	20/08/2021
------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1134193 em 20/08/2021 da Empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 34483180000121 e protocolo 210474114 - 18/08/2021. Autenticação: A833753EA850DFE448AE743421B002926347. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.411-4 e o código de segurança RxmW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE   
SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**  
C.N.P.J. (MF) No. 34.483.180/0001-21  
NIRE 1320021473-1

**RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 05/02/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] SSP-SE, inscrito no CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Manaus-AM, Av. Tancredo Neves, 100 Aptº 601 Condominio Porta do Sol Bairro Parque Dez de Novembro CEP 69049-120.

**MARCO ANTONIO SOARES**, brasileiro, solteiro natural de Itapeva-SP, nascido em 02/05/1949, empresário, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] SSP-AM, inscrito no CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Manaus-AM, à Av. Tancredo Neves, 100 Aptº 601 Condominio Porta do Sol Bairro Parque Dez de Novembro CEP 69049-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**, estabelecida no Município de Manaus Capital do Estado do Amazonas, à **Rua Dorothea Lange, 14 Lt Pq Shangrilar 7 – Parque Dez de Novembro CEP 69.054-754 Manaus/Am**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **34.483.180/0001-21**, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na **Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA**, sob o n° **1320021473-1**, em sessão de 07 de Agosto de 1990; resolvem de comum acordo, alterar o referido contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:** A sociedade que antes tinha o seu endereço sito à **Rua Dorothea Lange, 14 Lt Pq Shangrilar 7 – Parque Dez de Novembro CEP 69.054-754 Manaus/Am**, passa neste ato para **Rua Salvador Dali, 17 Conj. Nova Friburgo, Bairro Parque 10 CEP 69.054-332**.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular, foi lavrado em 03(Três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

Manaus/AM, 18 de Agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO  
SÓCIO

\_\_\_\_\_  
MARCO ANTONIO SOARES  
SÓCIO





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/047.411-4	AMP2100126091	18/08/2021

### Identificação do(s) Assinante(s)

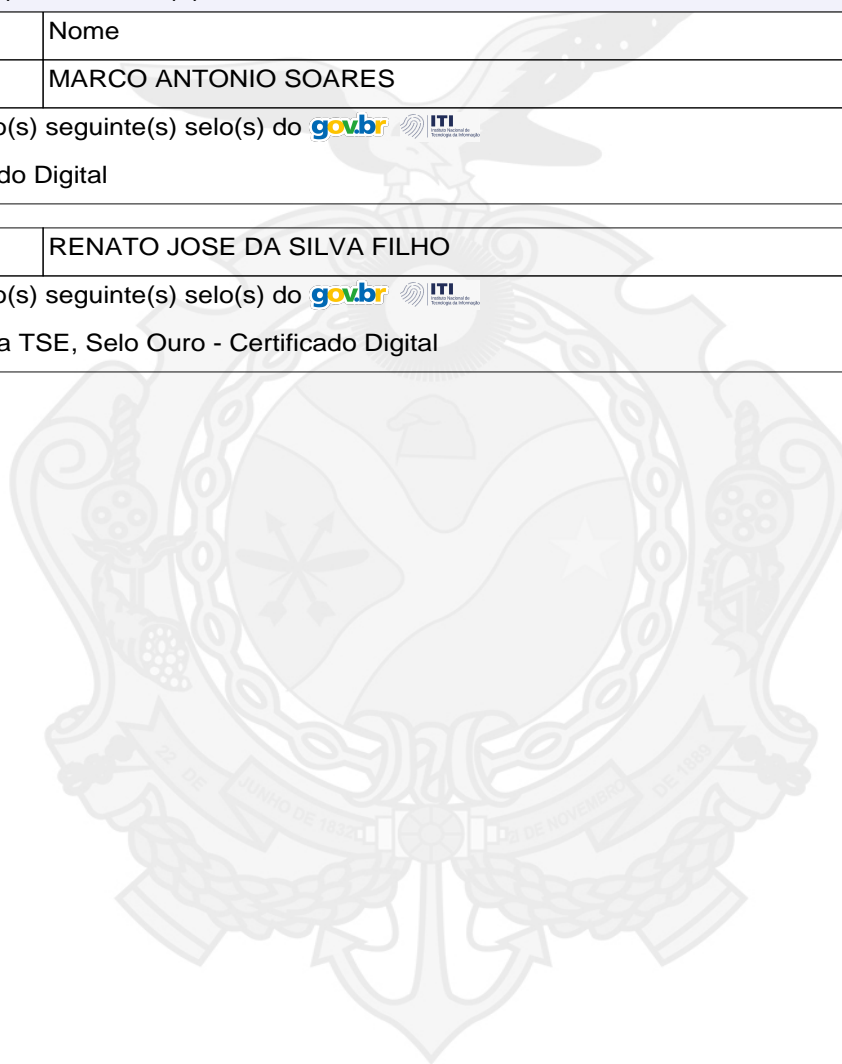
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARCO ANTONIO SOARES	20/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Certificado Digital

[REDACTED]	RENATO JOSE DA SILVA FILHO	20/08/2021
------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do   
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1134193 em 20/08/2021 da Empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 34483180000121 e protocolo 210474114 - 18/08/2021. Autenticação: A833753EA850DFE448AE743421B002926347. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.411-4 e o código de segurança RxmW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE   
SECRETARIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, de CNPJ 34.483.180/0001-21 e protocolado sob o número 21/047.411-4 em 18/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1134193, em 20/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador João Marcus Pereira Cursino.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARCO ANTONIO SOARES	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	RENATO JOSE DA SILVA FILHO	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	MARCO ANTONIO SOARES	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
[REDACTED]	RENATO JOSE DA SILVA FILHO	20/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/08/2021



Documento assinado eletronicamente por João Marcus Pereira Cursino, Servidor(a) Público(a), em 20/08/2021, às 13:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/047.411-4.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 20 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1134193 em 20/08/2021 da Empresa CONSTRUTORA TOCANTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ 34483180000121 e protocolo 210474114 - 18/08/2021. Autenticação: A833753EA850DFE448AE743421B002926347. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/047.411-4 e o código de segurança RxmW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/08/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

C.N.P.J. (MF) No. 34.483.180/0001-21  
NIRE 1320021473-1

RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 05/02/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] SSP-AM, inscrito no CPF n° [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Manaus-AM, Av. Tancredo Neves, 100 Apto 401 Cond. Porta do Sol Bairro Parque Dez de Novembro CEP 69054-700

MARCO ANTONIO SOARES, brasileiro, solteiro natural de Itapeva-SP, nascido em 02/05/1949, empresário, portador da cédula de identidade RG n° [REDACTED] SSP-AM, inscrito no CPF n° [REDACTED] residente e domiciliado no Município de Manaus-AM, à Av. Tancredo Neves, 100 Apto 601 Cond. Porta do Sol Bairro Parque Dez de Novembro CEP 69054-700

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida no Município de Manaus Capital do Estado do Amazonas, à Rua Dorothea Lange, 14 Lt Pq Shangrila 7 – Parque Dez de Novembro CEP 69054-754, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 34.483.180/0001-21, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA, sob o n° 1320021473-1, em sessão de 07 de Agosto de 1990; resolvem de comum acordo, consolidar o referido contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Resolvem os sócios quotistas, consolidá-lo, o qual passa a vigorar com as seguintes redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E PRAZO DE DURAÇÃO: A Sociedade tem por denominação “CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA”, com endereço à Rua Dorothea Lange, 14 LT PQ Shangrilá 7 – Parque Dez de Novembro – CEP 69054-754 – Manaus/AM., e seu tempo de duração será por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2017 13:15 SOB N° 20160918138.  
PROTOCOLO: 160918138 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700030996. NIRE: 13200214731.  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 04/01/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE: A empresa tem por objetivo social:

- 41.20-4/00 - Construção de Edifícios
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0/00 - Construção de obras de artes especiais
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.30-4/99 - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL POR FORÇA DA CESSÃO DAS QUOTAS: O capital social que tem o seu valor de R\$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais), continua inalterado, ficando com a seguinte distribuição entre os sócios:

Sócios	Quantidade de Quotas	Vlr. Das Quotas	R\$
RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO (50%)	1.900.000	1.900.000,00	
MARCO ANTONIO SOARES (50%)	1.900.000	1.900.000,00	
TOTAL	3.800.000	3.800.000,00	

Parágrafo primeiro - As quotas subscritas são totalmente integralizadas neste ato pelos sócios, em moeda corrente e legal no País.

Parágrafo segundo - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei No. 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2017 13:15 SOB Nº 20160918138.  
PROTOCOLO: 160918138 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700030996. NIRE: 13200214731.  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 04/01/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade será administrada, em conjunto, ou separadamente, isento de caução, pelos sócios: **RENATO JOSE DA SILVA FILHO e MARCO ANTONIO SOARES**, caberá à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406).

**CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVISIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL:** As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência, conforme art. 1029 do Código Civil (Lei No. 10.406/2002).

Parágrafo Único – Findo o prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício da preferência que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO A TÍTULO DE PRÓ-LABORE:** Para fazer jus, no exercício da administração, os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os balanços patrimoniais, o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CAUSA MORTIS, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de falecimento, interdição ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será extinta e prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido ou interdito, assim como ao desistente, o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do último balanço do exercício em que se verificar o ato.

Parágrafo único – O valor devido aos herdeiros do falecido, interdito ou desistente, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, sem qualquer reajuste ou correção, proporcionalmente às suas quotas de capital na sociedade.

**CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** Os sócios já qualificados, declaram que não estão impedidos de exercerem a atividade administrativa, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, Parágrafo 1o., do Código Civil (Lei No. 10.406/2002).

**CLÁUSULA DECIMA – DAS OMISSÕES OU DÚVIDAS SUSCITADAS:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2017 13:15 SOB Nº 20160918138.  
PROTOCOLO: 160918138 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700030996. NIRE: 13200214731.  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 04/01/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

3

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das 02 (Duas) testemunhas abaixo, em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.

Selo eletrônico de Fiscalização do TJ-AM - Manaus/AM  
SEMELHANÇA e firma de: (1)RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO  
Escritura Autorizada - ALINE CRISTINA DA COSTA GOMES - Selo:  
REC/FIR1308154VW88H1RB812KE63-Utilização:29/12/201609:41:56  
Emitido por: Hiago da Silva Rego Valor ato: 4,17 Emolumentos:3,17  
FUNETJ:0,32 FUNDPAM:0,16 FUNDPGE:0,10 Pror:484597-  
-cidadao.portaiseloam.com.br

Manaus/AM, 29 de Dezembro de 2016

RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO  
SÓCIO

7 TABELA DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti  
Av. Calisto F. de Azevedo, 15 - 10º Andar - Manaus - AM - CEP: 66011-9010  
Site: www.fiatocantins.com.br  
Reconhecido por SEMELHANÇA e firma de:  
MARCO ANTONIO SOARES  
Dou (6) Em. Testemunho de Verdade. Data/Hora: 28/12/2016 16:12  
Emitido por HITALLO JUNIO SOCORRO PEREIRA - ESCRIVENTE TOTAL S/A  
ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM  
REC/FIR0004610SINGRIH7DFE107. Valide em: cidadao.portaiseloam.com.br

RECOP  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
Hitallo Junio Socorro Pereira  
Escritura Autorizada

MARCO ANTONIO SOARES  
SÓCIO

Testemunhas:

  
Geraldo João dos Santos Dutra  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]  
Jairo Jardim dos Reis  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

4



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/01/2017 13:15 SOB Nº 20160918138.  
PROTOCOLO: 160918138 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700030996. NIRE: 13200214731.  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Milton Aurélio Rosas Gomes  
SECRETÁRIO-GERAL  
MANAUS, 04/01/2017  
www.empresasuperfacil.am.gov.br

4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 16 DA SOCIEDADE  
CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

C.N.P.J. (MF) No. 34.483.180/0001-21

NIRE 1320021473-1

**RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, natural do Rio de Janeiro-RJ, nascido em 05/02/1950, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 892.081 SSP-AM, inscrito no CPF nº 660.685.258-72, residente e domiciliado no Município de Manaus-AM, Av. Max Teixeira S/N Aptº 202 Bloco B Cond. Residencial Vivendas da Cidade - Bairro Flores CEP 69090-001

**MARCO ANTONIO SOARES**, brasileiro, solteiro natural de Itapeva-SP, nascido em 02/05/1949, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 657.768-7 SSP-AM, inscrito no CPF nº 748.985.318-49, residente e domiciliado no Município de Manaus-Am, à Av. Tancredo Neves, 100 Aptº 601 Cond. Porta do Sol Bairro Parque Dez de Novembro CEP 69049-120.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, **CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida no Município de Manaus do Estado do Amazonas, à Rua Dorothea Lange, 14 – Lote Pq Shangrila 7 - Parque Dez de Novembro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.483.180/0001-21, com seu contrato social de constituição devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, sob o nº 1320021473-1, em sessão de 07 de Agosto de 1990; resolvem de comum acordo, alterar pela décima quinta vez o referido contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS:** A Sociedade tem como objetivos sociais:

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0/00 – Construção de obras de artes especiais
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.
- 42.21-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 42.91-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8/02 – Obras de montagem industrial
- 42.99-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.11-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem
- 43.19-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.30-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos

**CLAUSULA SEXTA- DA DEMAIS CLAUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais Clausulas do Contrato Social e suas alterações que não colidirem com o Presente Instrumento.

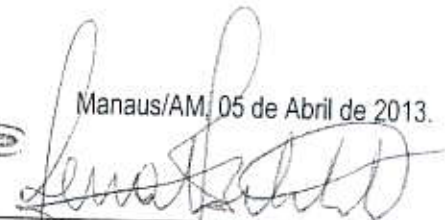
   
1

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das 02(Duas) testemunhas abaixo, em 03(Três) exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

RECO  
MARTÓRIO HÉLIO

Manaus/AM, 05 de Abril de 2013.



RENATO JOSE DA SILVA FILHO  
SÓCIO

RECO  
MARTÓRIO HÉLIO



MARCO ANTONIO SOARES  
SÓCIO

**Testemunhas:**

NATO  
Raimundo Nonato da C. Cavalcante  
RG: [REDACTED] SSP/AM  
CPF: [REDACTED]



Jairo Jardim dos Reis  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

**CH Cartório Hélio - 4º Tabelionato de Notas**  
Tabelião - Raimundo Hélio Marques de Souza  
Rua Dr. Machado, 752 - Pça. 14 - Fone: (021) 3637-6750  
www.cartoriohelio.com - E-mail: atendimento@cartoriohelio.com

Selo eletrônico de Fiscalização do TJAM - Manaus/AM  
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a firma de:  
(1) RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO.

Sub-tabelião - Shahia Regina Marques de Souza  
Selo: AP918298-65 - Data/Hora da utilização: 08/04/2013 09:48:37  
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12  
—Valde em: <http://www.seleam.com.br/>  
—AC93-3425-B91F-CEAD—

**CH Cartório Hélio - 4º Tabelionato de Notas**  
Tabelião - Raimundo Hélio Marques de Souza  
Rua Dr. Machado, 752 - Pça. 14 - Fone: (021) 3637-6750  
www.cartoriohelio.com - E-mail: atendimento@cartoriohelio.com

Selo eletrônico de Fiscalização do TJAM - Manaus/AM  
RECONHEÇO por AUTÊNTICA a firma de:  
(2) MARCO ANTONIO SOARES

Sub-tabelião - Shahia Regina Marques de Souza  
Selo: AP918297-63 - Data/Hora da utilização: 08/04/2013 09:48:37  
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12  
—Valde em: <http://www.seleam.com.br/>  
—889B-4C98-5775-BBA9—

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2013  
SOB Nº: 448628  
Protocolo: 13/018321-0

Empresa: 13 2 0021473 1 JUCEA  
CONSTRUTORA TOCANTINS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EDMILSON DA SILVA BARBOSA  
SECRETÁRIO GERAL